



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13453, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para adoção do Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa exclusivamente por meios eletrônicos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 57502/2014, e

Considerando o disposto no artigo 2ª, §7º, da Lei Federal nº 6.830/1980;

Considerando o disposto no artigo 291, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 02/1990;

Considerando o volume de informações manuseado e a necessidade de cálculos com relativa complexidade e velocidade;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos sustentáveis e céleres a satisfazer efetivamente o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A inscrição da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, será elaborada, exclusivamente, por meios eletrônicos.

Art. 2º Os arquivos eletrônicos serão armazenados nos servidores de informática do Município, bem como em mídia virtual, junto à Divisão de Dívida Ativa, subordinada a Procuradoria Tributária, e ainda ficarão disponíveis para impressão quando necessário.

Art. 3º O termo de inscrição da dívida ativa, em conformidade com o §5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980, e art. 291, da Lei Complementar Municipal nº. 02/1990, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2014, 375º da fundação do Povoador e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo